

CASA DA IMPRENSA

**REGULAMENTO**  
**DE**  
**BENEFÍCIOS**  
**2011**

# **CASA DA IMPRENSA**

## **Associação Mutualista**

(Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública)

*Proposta de alteração do Regulamento de Benefícios aprovada em Assembleia Geral a 17 de novembro de 2011.*

*A última alteração do Regulamento de Benefícios foi aprovada em Assembleias Gerais de 12 de dezembro de 2007 (sessão de 16-01-2008) e de 26 de novembro de 2008. O registo provisório da alteração global do Regulamento de Benefícios (lavrado pelo averbamento número 36 à inscrição número 16/81, a fls. 182 do Livro 2 das Associações de Socorros Mútuos) foi convertido em registo definitivo pelo averbamento número 37 à inscrição acima referida. Comunicação da Direção-Geral da Segurança Social, por ofício DGSS-S/348 de 21 de janeiro de 2009.*

## CASA DA IMPRENSA

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>5</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
<i>Secção I</i> .....	5
Âmbito.....	5
<i>Secção II</i> .....	5
Admissão de associados.....	5
<i>Secção III</i> .....	6
Procedimentos para a admissão de associados efetivos e participantes .....	6
<i>Secção IV</i> .....	7
Readmissão de associados.....	7
<i>Secção V</i> .....	8
Joia e quotas associativas .....	8
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>8</b>
SOLIDARIEDADE ASSOCIATIVA .....	8
<i>Secção I</i> .....	8
Benefícios .....	8
<i>Secção II</i> .....	9
Bolsas de estudo.....	9
<i>Secção III</i> .....	10
Morte e invalidez total e permanente .....	10
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>10</b>
MODALIDADES DE BENEFÍCIOS SUJEITAS A SUBSCRIÇÃO .....	10
<i>Secção I</i> .....	10
Subscrição e quotização.....	10
<i>Secção II</i> .....	12
Cuidados de Saúde Primários .....	12
<i>Secção III</i> .....	14
Internamento Hospitalar .....	14
<i>Secção IV</i> .....	16
Capital Pagável por Morte .....	16
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>17</b>
BENEFÍCIOS SUPORTADOS PELO FUNDO DE AÇÃO SOCIAL .....	17
<i>Secção I</i> .....	17
Regras gerais.....	17

## CASA DA IMPRENSA

<i>Secção II</i> .....	19
Cuidados de Saúde Primários .....	19
<i>Secção III</i> .....	20
Internamento Hospitalar .....	20
<i>Secção IV</i> .....	22
Subsídios eventuais .....	22
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>24</b>
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS .....	24
<b>ANEXOS</b> .....	<b>26</b>
<b>ANEXO I</b> .....	<b>27</b>
<i>Tabela I – Limites de idade para admissão, subscrição de modalidades e acesso aos benefícios</i> .....	27
<i>Tabela II – Joia e quota associativa</i> .....	28
<i>Tabela III – Quotas das modalidades</i> .....	28
<i>Tabela IV – Períodos de carência para acesso aos benefícios</i> .....	29
<i>Tabela V – Limites de cobertura</i> .....	30
<i>Tabela VI – Franquias</i> .....	30
<b>ANEXO II</b> .....	<b>31</b>
<i>Tabela I – Preçário de senhas de consulta, tratamentos e credenciais</i> .....	31
<i>Tabela II – Participações e descontos</i> .....	32
<b>ANEXO III</b> .....	<b>33</b>
<i>Tabela I – Benefícios suportados pelo Fundo de Ação Social (1)</i> .....	33
<i>Tabela II - Benefícios suportados pelo Fundo de Ação Social (2)</i> .....	34

## **CASA DA IMPRENSA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **SECÇÃO I**

##### **ÂMBITO**

##### **Artigo 1º**

Nos termos e para efeitos do preceituado no Artigo 19º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-lei número 72/90, de 3 de março, a **CASA DA IMPRENSA – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA**, em conformidade com o consignado nos seus Estatutos, designadamente no número 2 do Artigo 4º, rege-se pelo presente Regulamento de Benefícios e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.

##### **SECÇÃO II**

#### **ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

##### **Artigo 2º**

1. A admissão de associados obedece às disposições contidas nos Estatutos e na presente secção do Regulamento de Benefícios.
2. A admissão é válida a partir da data da sua aprovação em reunião do Conselho de Administração, constando da respetiva ata, e produz efeitos, para o usufruto de benefícios e para o início do pagamento de quotas, a partir do primeiro dia do mês seguinte àquela data.

##### **Artigo 3º**

Os limites de idade para a admissão constam da TABELA I do ANEXO I a este Regulamento.

##### **Artigo 4º**

Os associados efetivos e participantes têm direito a um cartão de identificação, emitido pela **CASA DA IMPRENSA**.

## CASA DA IMPRENSA

### SECÇÃO III

#### PROCEDIMENTOS PARA A ADMISSÃO DE ASSOCIADOS EFETIVOS E PARTICIPANTES

##### Artigo 5º

1. Os candidatos a associados efetivos ou participantes devem apresentar devidamente preenchida a seguinte documentação:
  - a) o formulário de pedido de admissão, do qual constarão, nomeadamente, a identificação completa, morada e meios de contacto, profissão e entidade empregadora, os números de identificação civil e fiscal, o número de utente do Serviço Nacional de Saúde e o número de beneficiário da Segurança Social;
  - b) questionário clínico, anexo à proposta de admissão.
2. Para avaliação da situação clínica declarada pelo candidato a associado, e tão-somente nos casos em que a direção clínica da **CASA DA IMPRENSA** o solicite, os candidatos podem ser sujeitos a exames médicos presenciais, a efetuar nos serviços de saúde da Associação.

##### Artigo 6º

1. A admissão de familiares de associados efetivos e participantes faz-se nos termos gerais previstos nos Estatutos e neste Regulamento.
2. Consideram-se familiares, para efeitos do disposto no número 1:
  - a) os membros da família, direta ou equiparada, do associado efetivo ou participante e do respetivo cônjuge, até ao segundo grau na linha reta, que à data da admissão com aquele vivam em comunhão de mesa e habitação e os que estejam integrados na mesma declaração de rendimentos para efeitos de IRS;
  - b) os cônjuges sobrevivivos em estado de viuvez dos pensionistas de reforma e de sobrevivência referidos no número 3 do Artigo 4º dos Estatutos.
3. Para os demais efeitos, nomeadamente para o acesso aos benefícios previstos nos capítulos III e IV deste Regulamento, consideram-se familiares os associados participantes familiares de associados efetivos que à data em que requerem o benefício integrem a mesma declaração de rendimentos para efeitos de IRS.

## CASA DA IMPRENSA

### SECÇÃO IV

#### READMISSÃO DE ASSOCIADOS

##### Artigo 7º

1. O candidato à readmissão depois de ter deixado a associação por livre vontade e em situação regular relativamente ao pagamento de quotizações ou quaisquer outras importâncias pode ser inscrito, observando-se todos os procedimentos previstos nas secções II a III deste capítulo.
2. Na readmissão são aplicáveis os períodos de carência como se de uma primeira admissão se tratasse, de acordo com as regras de cada regime ou modalidade de benefícios.
3. A readmissão de um associado que tenha sido eliminado ao abrigo do disposto no Artigo 20º dos Estatutos depende do pagamento das quotas que seriam devidas caso o candidato tivesse continuado como associado, bem como da regularização de quaisquer outras dívidas à Associação.
4. A readmissão de associados é da competência do Conselho de Administração, exceto quando a eliminação ou expulsão tenha sido decidida pela Assembleia Geral, caso em que compete exclusivamente a este órgão.
5. É dispensado de exame médico quem solicitar a readmissão ou reaquisição de direitos no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data da anulação da inscrição.
6. No caso de modalidades sujeitas a constituição de reservas matemáticas, a reaquisição de direitos obriga ainda ao pagamento de uma indemnização sobre o valor das quotas deixadas em mora, de montante idêntico ao calculado pela taxa de juro técnica (anual) associada à tábua de mortalidade utilizada no cálculo das reservas matemáticas, acrescida de um quarto de ponto percentual por cada mês completo de incumprimento.

## **CASA DA IMPRENSA**

### SECÇÃO V

#### **JOIA E QUOTAS ASSOCIATIVAS**

##### **Artigo 8º**

1. Os valores da joia de admissão e das quotas associativas constam da TABELA II do ANEXO I a este regulamento.
2. A joia é paga uma vez, simultaneamente com a entrega do formulário de admissão.
3. As quotas associativas dos associados efetivos e participantes são liquidadas antecipadamente ao mês, trimestre, semestre ou ano e podem ser pagas diretamente na sede e delegações da **CASA DA IMPRENSA**, mediante autorização de débito eletrónico em conta bancária ou, ainda, por qualquer outra forma que o Conselho de Administração venha a estabelecer.

##### **Artigo 9º**

Com a inscrição na **CASA DA IMPRENSA**, os associados efetivos e participantes adquirem o direito aos benefícios da Solidariedade Associativa.

## CAPÍTULO II

### **SOLIDARIEDADE ASSOCIATIVA**

#### SECÇÃO I

##### **BENEFÍCIOS**

##### **Artigo 10º**

1. Os benefícios da Solidariedade Associativa visam proporcionar apoios aos associados efetivos e participantes, consubstanciados, nomeadamente, em:
  - a) bolsas de estudo para os filhos, até aos 18 anos de idade, matriculados no ensino básico, secundário ou superior;
  - b) subsídio pecuniário no caso de acidente de que resulte morte ou invalidez total e permanente de um associado.

## CASA DA IMPRENSA

2. São também benefícios da Solidariedade Associativa, genericamente, os apoios que visem a promoção da qualidade de vida e o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos associados e seus familiares.

### SECÇÃO II

#### BOLSAS DE ESTUDO

##### Artigo 11º

A verba do Fundo de Solidariedade Associativa disponível para a concessão de bolsas de estudo, o número destas e o valor de cada bolsa a atribuir são fixados anualmente no orçamento da modalidade.

##### Artigo 12º

1. Para efeitos de candidatura às bolsas de estudo é indispensável que o associado preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) ser associado há mais de dois anos;
  - b) estar em dia com o pagamento das quotas;
  - c) ter, pelo menos, três filhos menores de dezoito anos a estudar no ensino básico, secundário ou superior;
  - d) apresentar prova das respetivas matrículas.
2. Os requerimentos das candidaturas devem ser apresentados ao Conselho de Administração da **CASA DA IMPRENSA** durante o mês de setembro de cada ano, acompanhados dos comprovativos das matrículas.
3. A decisão sobre a atribuição das bolsas de estudo será proferida pelo Conselho de Administração até 15 de outubro.
4. Quando o número de requerimentos em condições de serem deferidos for superior ao número de bolsas a atribuir de acordo com as regras constantes do orçamento, será dada preferência na atribuição aos associados cujo agregado familiar tenha menor rendimento *per capita*.

## CASA DA IMPRENSA

### SECÇÃO III

#### MORTE E INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

##### Artigo 13º

1. O subsídio pecuniário previsto na alínea *b*) do Artigo 10º será pago ao associado vítima de acidente ou aos beneficiários por ele indicados e o seu valor consta da TABELA V do ANEXO I ao presente Regulamento.
2. Entende-se por acidente todo o acontecimento fortuito, súbito, imprevisto, devido a causa exterior e estranha à vontade do associado.
3. Entende-se por invalidez total a situação de incapacidade para o exercício de qualquer atividade remunerada e como tal reconhecida pela Segurança Social.

##### Artigo 14º

Os limites de idade e o período de carência deste benefício, após admissão ou readmissão, são fixados, respetivamente, na TABELA I e na TABELA IV do ANEXO I a este Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### MODALIDADES DE BENEFÍCIOS SUJEITAS A SUBSCRIÇÃO

### SECÇÃO I

#### SUBSCRIÇÃO E QUOTIZAÇÃO

##### Artigo 15º

1. A **CASA DA IMPRENSA** tem três modalidades de benefícios sujeitas a subscrição, nos termos dos Estatutos e do presente capítulo deste Regulamento:
  - a) Cuidados de Saúde Primários;
  - b) Internamento Hospitalar;
  - c) Capital Pagável por Morte.
2. É condição para a subscrição de uma modalidade que o associado não tenha qualquer dívida vencida à associação.

## CASA DA IMPRENSA

3. Com a inscrição na **CASA DA IMPRENSA**, os associados efetivos e participantes obrigam-se a subscrever a modalidade de Cuidados de Saúde Primários.

### Artigo 16º

1. Pela subscrição de cada uma das modalidades de benefícios previstas no artigo anterior é devida uma quota mensal.
2. As quotas devidas por cada modalidade de benefícios são fixadas em nível adequado à satisfação dos correspondentes compromissos regulamentares e os seus montantes constam da TABELA III do ANEXO I ao presente Regulamento.
3. Os montantes das quotas referidas no número anterior são objeto de atualização anual com vista a evitar o seu desajustamento.
4. O modo de pagamento das quotas das modalidades é o mesmo que vigora para o pagamento das quotas associativas.

### Artigo 17º

1. Em caso de falecimento do associado, o valor das quotas vincendas das modalidades de benefícios que eventualmente tenham sido pagas é restituído ao cônjuge sobrevivente ou equiparado ou, na sua falta, por ordem de preferência, aos filhos, aos pais ou a quem provar ter custeado as despesas de funeral.
2. Acaso existam débitos à **CASA DA IMPRENSA** por parte do associado falecido, os mesmos serão descontados nas quotas a restituir e/ou, caso exista subscrição de capitais por morte, no respetivo capital que seja devido.

### Artigo 18º

1. A subscrição das modalidades previstas no Artigo 15º é condicionada a limites de idade do associado no momento da subscrição, os quais constam da TABELA I do ANEXO I a este Regulamento.
2. A subscrição de modalidades por menores carece da intervenção dos seus representantes legais, nos termos da lei.

## CASA DA IMPRENSA

### Artigo 19º

1. A reacquirição de direitos numa modalidade após a readmissão do associado torna-se efetiva a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da aprovação do respetivo requerimento pelo Conselho de Administração, aplicando-se, com a devida adaptação, o disposto no número 2 do Artigo 2º e o Artigo 5º deste Regulamento.
2. A reacquirição de direitos após a eliminação da inscrição na associação ou da subscrição numa modalidade de benefícios feita ao abrigo do Artigo 20º dos Estatutos obriga ao pagamento das quotas que seriam devidas se não tivesse havido eliminação e à regularização de outras eventuais dívidas à associação.

### SECÇÃO II

#### CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS

### Artigo 20º

1. A modalidade de **CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS** consiste na prestação aos associados dos serviços de ação médico-social previstos nesta Secção.
2. A subscrição da modalidade é sujeita aos limites de idade fixados na TABELA I do ANEXO I a este Regulamento.
3. A subscrição da modalidade obriga ao pagamento de uma quota cujo valor consta da TABELA III do ANEXO I.

### Artigo 21º

1. Com a subscrição da modalidade os associados adquirem o direito de utilizar os Serviços de Saúde da **CASA DA IMPRENSA** e, nos termos legais e convencionados, de beneficiar das requisições dos meios auxiliares de diagnóstico e das participações do Serviço Nacional de Saúde.
2. Os direitos consignados no número 1 só poderão ser exercidos após o período de carência fixado na TABELA IV do ANEXO I a este Regulamento e com as quotas liquidadas.

## CASA DA IMPRENSA

### Artigo 22º

1. Os associados têm direito a consultas médicas nos Serviços de Saúde da **CASA DA IMPRENSA** e com médicos ou instituições convencionadas com a Associação que exercem a sua clínica nos seus próprios consultórios ou instalações.
2. Para ter acesso a consultas de especialidades externas com prestadores de serviços convencionados é obrigatória a emissão prévia de credenciais pelos Serviços de Saúde da Associação ou de cartão apropriado.
3. A **CASA DA IMPRENSA** reserva-se o direito de cobrar aos associados senhas de consulta, tratamento e emissão de credencial por cada ato médico, interno ou externo.
4. Os valores das senhas e credenciais previstos no número anterior são fixados pelo Conselho de Administração e constam da TABELA I do ANEXO II a este Regulamento.
5. As taxas moderadoras dos exames complementares de diagnóstico prestados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde constituem encargos dos associados.
6. Os associados que sejam observados em consultas de especialidade externas inexistentes no quadro de instituições ou médicos convencionados com a **CASA DA IMPRENSA** têm direito a uma comparticipação cujo valor é fixado pelo Conselho de Administração e consta da TABELA II do ANEXO II a este Regulamento.
7. Os subscritores da modalidade beneficiam de descontos na compra de medicamentos prescritos em impressos próprios do Serviço Nacional de Saúde pelos médicos indicados no número 1 do Artigo 21º e que sejam adquiridos nas farmácias fornecedoras da **CASA DA IMPRENSA**.
8. O desconto referido no número anterior é calculado sobre o valor da etiqueta, na percentagem indicada na TABELA II ao ANEXO II.
9. Estão excluídos de comparticipação pela **CASA DA IMPRENSA** os medicamentos de venda livre, os medicamentos e/ou produtos que não sejam considerados fiscalmente em sede de IRS e, ainda, os que não sejam comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.

## **CASA DA IMPRENSA**

10. No caso de complementaridade entre os benefícios garantidos pela modalidade e outros esquemas de proteção, públicos ou privados, o subscritor não poderá em caso algum receber apoios de valor superior ao valor real das despesas efetuadas.

### **Artigo 23º**

A **CASA DA IMPRENSA** pode acordar ou contratar com terceiros a prestação de serviços em favor dos subscritores da modalidade e dos utentes inscritos ao abrigo de acordos de adesão.

## SECÇÃO III

### **INTERNAMENTO HOSPITALAR**

### **Artigo 24º**

1. A modalidade de **INTERNAMENTO HOSPITALAR** consiste no reembolso ou comparticipação de despesas com cirurgias e partos realizados em estabelecimentos privados, convencionados com a **CASA DA IMPRENSA** ou com quem esta tenha, direta ou indiretamente, acordo ou contrato de prestação de serviços.
2. São reembolsáveis ou comparticipáveis, até ao limite de cobertura previsto neste Regulamento, as despesas de internamento (diárias), cirurgias ou partos (honorários, piso da sala, anestésicos, transfusões, instrumentos, medicamentos e consumíveis) do associado internado.

### **Artigo 25º**

1. A subscrição da modalidade é opcional, carece de subscrição prévia e obriga ao pagamento de uma quota, nos termos do Artigo 16º deste Regulamento.
2. O valor da quota da modalidade consta da TABELA III do ANEXO I a este Regulamento e pode ser revisto, sob proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Geral, sempre que, face aos resultados verificados, possa estar em causa o equilíbrio técnico e financeiro da modalidade.
3. A subscrição da modalidade é sujeita aos limites de idade fixados na TABELA I do ANEXO I a este Regulamento.

## CASA DA IMPRENSA

4. Os direitos consignados no Artigo 24º só poderão ser exercidos após os períodos de carência fixados na TABELA IV do ANEXO I e com as quotas liquidadas.
5. Os períodos de carência não se aplicam em caso de acidente que requeira tratamento de urgência em hospital, quer em regime de internamento, quer em regime ambulatorio, circunstância em que será suficiente ter a quotização em dia.
6. Para efeitos do acima disposto, considera-se tratamento de urgência aquele que deva ser efetuado no prazo máximo de 48 horas após o sinistro.
7. O acidente aqui referido define-se como o evento motivado por uma força externa, súbita, imprevista, estranha à vontade do associado e que neste provoque danos de natureza traumatológica.
8. Não são reembolsadas ou comparticipadas as despesas relativas aos riscos não cobertos e como tal identificados na TABELA IV do ANEXO I.

### Artigo 26º

1. Os limites máximos de despesa por anuidade a suportar pela **CASA DA IMPRENSA** são fixados na TABELA V do ANEXO I a este Regulamento e podem ser revistos, sob proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Geral, sempre que, face aos resultados verificados, possa estar em causa o equilíbrio técnico e financeiro da modalidade.
2. Nos internamentos para cirurgia ou parto há lugar a uma franquia a cargo dos subscritores cujo valor máximo é fixado na TABELA VI do ANEXO I a este Regulamento.
3. No caso de complementaridade entre os benefícios garantidos pela modalidade e outros esquemas de proteção, públicos ou privados, o subscritor não poderá em caso algum receber apoios de valor superior ao valor real das despesas efetuadas.

### Artigo 27º

1. O direito a reembolsos ou comparticipações de despesas com cirurgias e partos carece de prescrição médica e autorização prévia do internamento.
2. A autorização prévia é dada pela **CASA DA IMPRENSA**, diretamente ou através de entidade idónea mandatada para o efeito, exceto nos casos de acidente ou urgência

## **CASA DA IMPRENSA**

comprovada, casos em que a hospitalização deve ser comunicada no prazo de 48 horas.

### **Artigo 28º**

A **CASA DA IMPRENSA** pode acordar ou contratar com terceiros a prestação de serviços em favor dos subscritores da modalidade e dos utentes inscritos ao abrigo de acordos de adesão.

## SECÇÃO IV

### **CAPITAL PAGÁVEL POR MORTE**

### **Artigo 29º**

A modalidade de **CAPITAL PAGÁVEL POR MORTE** consiste no direito de os associados efetivos ou participantes legarem por sua morte um subsídio no valor fixado na TABELA V do ANEXO I a este Regulamento.

### **Artigo 30º**

1. A subscrição da modalidade é opcional, carece de subscrição prévia e obriga ao pagamento de uma quota, nos termos do Artigos 16º deste Regulamento.
2. O valor da quota da modalidade é fixado na TABELA III do ANEXO I a este Regulamento.
3. A subscrição da modalidade é sujeita ao limite de idade fixado na TABELA I do ANEXO I a este Regulamento.
4. Os direitos consignados no Artigo 29º só se tornam efetivos após o período de carência fixado na TABELA IV do ANEXO I a este Regulamento e com as quotas liquidadas.
5. Se o associado subscritor falecer antes de decorridos doze meses sobre a subscrição, as quotas entretanto pagas serão restituídas integralmente.

## CASA DA IMPRENSA

### **Artigo 31º**

1. O associado pode, a partir dos 80 anos, optar pelo recebimento de 95% do valor da reserva matemática em 31 de dezembro do ano anterior, acrescido das quotas mensais liquidadas no ano de opção.
2. Sempre que o associado opte pelo recebimento mencionado no número anterior, a subscrição considera-se nula, sem produção de qualquer efeito adicional.

## CAPÍTULO IV

### **BENEFÍCIOS SUPORTADOS PELO FUNDO DE AÇÃO SOCIAL**

#### SECÇÃO I

#### **REGRAS GERAIS**

### **Artigo 32º**

1. O Fundo de Ação Social destina-se a financiar a proteção social complementar dos jornalistas, nomeadamente através da concessão de subsídios eventuais e apoios em equipamentos e serviços.
2. São apoiados pelo Fundo de Ação Social os seguintes tipos de benefícios:
  - a) cuidados de saúde primários;
  - b) internamento hospitalar;
  - c) tratamento de doenças de alto risco e alto custo;
  - d) subsídios para bolsas de estudo;
  - e) subsídios eventuais;
  - f) equipamentos e serviços de apoio social.
3. No caso de complementaridade entre os benefícios suportados pelo Fundo de Ação Social e outros esquemas de proteção, públicos ou privados, o beneficiário não poderá em caso algum receber apoios de valor superior ao valor real das despesas efetuadas.

## CASA DA IMPRENSA

4. A habilitação aos apoios previstos neste capítulo é condicionada à apresentação pelo requerente de uma declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos previstos para a sua atribuição.
5. Quando o Conselho de Administração o considere necessário, pode também ser pedida a apresentação de informação para a correta definição da situação do requerente, nomeadamente para a verificação oficiosa da condição de recursos.

### Artigo 33º

O disposto nas normas respeitantes à integração do Fundo Especial de Segurança Social dos Jornalistas na **CASA DA IMPRENSA** e sobre os direitos daí decorrentes constitui parte integrante do presente Regulamento de Benefícios.

### Artigo 34º

1. A verba global a disponibilizar pelo Fundo de Ação Social é orçamentada anualmente pelo Conselho de Administração da **CASA DA IMPRENSA**, até ao limite do rendimento obtido no ano anterior pelas aplicações financeiras representativas do valor global daquele Fundo, líquido dos encargos financeiros inerentes e da taxa de inflação publicada pelas instâncias oficiais.
2. Do orçamento deverá igualmente constar, além da afetação da verba global aos vários tipos de benefícios, o valor das prestações de serviços, os quais incorporam nomeadamente os honorários do serviço social e as respetivas despesas de funcionamento e, em regime de repartição, os honorários dos serviços técnicos e as remunerações administrativas.
3. Os valores das prestações de serviços referidos no número anterior serão transferidos no início de cada trimestre para a **CASA DA IMPRENSA**, podendo o Conselho de Administração rateá-los pelas modalidades associativas de acordo com os critérios de imputação que estabelecer.

### Artigo 35º

1. Nos casos em que, antes do final do ano económico, se esgotem as verbas adstritas a algum dos tipos de benefícios e se verifiquem situações especialmente careci-

## CASA DA IMPRENSA

das de proteção, podem ser efetuadas transferências de verbas entre aqueles tipos de benefícios.

2. Sempre que não haja possibilidade de se efetuarem as transferências referidas no número anterior e seja urgente a atribuição de verbas do Fundo de Ação Social, pode ser proposto à aprovação da Assembleia Geral um orçamento suplementar.

### SECÇÃO II

#### CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS

##### Artigo 36º

1. Os associados efetivos e os associados participantes familiares de associados efetivos beneficiam da ação médico-social apoiada pelo Fundo de Ação Social nos termos previstos nesta secção, desde que o permitam os meios financeiros adstritos a estes benefícios e orçamentados em cada ano.
2. Beneficiam também destes apoios os pensionistas de reforma e sobrevivência e os cônjuges sobreviventes em estado de viuvez referidos no número 3 do Artigo 4º dos Estatutos.

##### Artigo 37º

1. Os associados participantes familiares de associados efetivos beneficiam de uma comparticipação no pagamento das quotas da modalidade, nas percentagens e com os limites indicadas na TABELA I do ANEXO III.
2. Têm direito a uma comparticipação no pagamento das quotas da modalidade, nas percentagens indicadas na TABELA I do ANEXO III, os associados efetivos que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) estejam em comprovada situação de desemprego e tenham um rendimento familiar *per capita* inferior a duas vezes o valor do salário mínimo nacional;
  - b) estejam na situação de reforma e, cumulativamente, contem mais de 75 anos de idade e 25 anos de inscrição e tenham um rendimento familiar *per capita* inferior a duas vezes o valor do salário mínimo nacional.
3. Têm direito a uma comparticipação no pagamento das quotas da modalidade, na percentagem indicada na TABELA I do ANEXO III, os pensionistas de reforma e

## **CASA DA IMPRENSA**

sobrevivência e os cônjuges sobrevividos em estado de viuvez referidos nos números 3 e 4 do Artigo 4º dos Estatutos.

4. A comparticipação da quota da modalidade prevista na alínea *a)* do número 2 deve ser requerida ao Conselho de Administração no prazo de três meses após a verificação da situação de desemprego.
5. Para efeitos dos números anteriores, o Fundo de Ação Social liquidará as comparticipações mensalmente mediante registo nominal das pessoas associadas.

### **Artigo 38º**

1. Podem ser comparticipados pelo Fundo de Apoio Social os exames complementares de diagnóstico não comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde mas que os médicos prescritores da **CASA DA IMPRENSA** considerem indispensáveis para um correto diagnóstico do paciente, bem como os tratamentos resultantes das doenças de alto risco e alto custo.
2. Os apoios previstos no número anterior são sujeitos a decisão casuística do Conselho de Administração, mas o valor máximo das comparticipações é o indicado na TABELA I do ANEXO III a este Regulamento.

## SECÇÃO III

### **INTERNAMENTO HOSPITALAR**

### **Artigo 39º**

1. Os associados participantes familiares de associados efetivos e os cônjuges sobrevividos em estado de viuvez dos pensionistas de reforma e sobrevivência referidos nos números 3 e 4 do Artigo 4º dos Estatutos beneficiam de uma comparticipação no pagamento das quotas da modalidade nas percentagens e com os limites indicadas na TABELA II do ANEXO III.
2. Para efeitos do número anterior, o Fundo de Ação Social liquidará as comparticipações mensalmente, mediante registo nominal das pessoas associadas.

## CASA DA IMPRENSA

### Artigo 40º

1. Quando submetidos a intervenção cirúrgica em estabelecimento convencionado pela **CASA DA IMPRENSA**, os associados efetivos subscritores da modalidade de Internamento Hospitalar que sejam pensionistas do regime geral da Segurança Social e cujas pensões não excedam o triplo do salário mínimo têm direito a uma participação, na percentagem e com os limites indicados na Tabela II do Anexo III a este Regulamento.
2. As eventualidades referidas nos números anteriores também se aplicam aos associados participantes pensionistas, que sejam simultaneamente subscritores da modalidade e familiares dos associados efetivos, quando os respetivos agregados familiares não disponham de rendimento *per capita* superior a duas vezes o salário mínimo nacional.
3. A percentagem prevista nos números anteriores é o remanescente que constitui encargo do subscritor, depois de deduzidos todos os restantes apoios e reembolsos resultantes da aplicação deste Regulamento.
4. Os apoios previstos nos números anteriores são decididos caso a caso pelo Conselho de Administração e condicionados a disponibilidade orçamental.

### Artigo 41º

1. No internamento de associados efetivos ou associados participantes familiares de associados efetivos, para efeito de sujeição a cirurgias de alto risco e alto custo, o Conselho de Administração decidirá caso a caso, tendo em conta os elementos constantes do processo, qual o valor da participação do Fundo de Ação Social relativa aos honorários da equipa de cirurgia responsável pelo ato.
2. As patologias enquadráveis e o montante máximo da participação previstos no número anterior são fixados na TABELA II do ANEXO III a este Regulamento.

### Artigo 42º

São suportados pelo Fundo de Ação Social, na percentagem e com os limites indicados na TABELA II do ANEXO III, os encargos relativos a:

## CASA DA IMPRENSA

- a) cintigrafias, ressonâncias magnéticas e outros exames complementares de diagnóstico, eventualmente não compartilhados pelo Serviço Nacional de Saúde;
- b) hemodiálises e tratamentos de quimioterapia e radioterapia pré e pós-operatórios a que as patologias consideradas de alto risco e alto custo obriguem os pacientes.

### SECÇÃO IV

#### SUBSÍDIOS EVENTUAIS

##### **Artigo 43º**

1. Em situações de risco social agravado, devidamente comprovadas, podem ser atribuídos subsídios eventuais aos associados efetivos, aos associados participantes familiares de associados efetivos e aos pensionistas de reforma e sobrevivência e cônjuges sobreviventes referidos nos números 3 e 4 do Artigo 4º dos Estatutos.
2. As eventualidades consideradas como podendo determinar situações de risco social agravado são as seguintes:
  - a) doença;
  - b) desemprego;
  - c) deficiência;
  - d) morte;
  - e) grave desajustamento psicossocial.
3. As eventualidades referidas nas alíneas a), c) e e) do número anterior são relevantes quer respeitem aos associados efetivos quer aos seus familiares.

##### **Artigo 44º**

1. Os subsídios eventuais podem revestir as modalidades de:
  - a) subsídios reembolsáveis;
  - b) subsídios a fundo perdido.

## CASA DA IMPRENSA

2. Os subsídios eventuais reembolsáveis são concedidos a título de empréstimo, sem juros.
3. A forma de reembolso dos subsídios reembolsáveis será acordada entre o Conselho de Administração da **CASA DA IMPRENSA** e o associado e constará de documento escrito.

### Artigo 45º

Além da verificação efetiva de uma das eventualidades referidas no número 2 do Artigo 43º, a atribuição dos subsídios eventuais depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) o associado não dispor de rendimentos superiores a três vezes o montante do salário mínimo nacional;
- b) o seu agregado familiar não dispor de rendimento *per capita* superior a duas vezes o valor do salário mínimo nacional;
- c) parecer favorável dos serviços sociais da **CASA DA IMPRENSA**.

### Artigo 46º

1. O montante dos subsídios eventuais é fixado caso a caso tendo em conta os elementos constantes do processo, nomeadamente o relatório dos serviços sociais, mas o montante anual global dos subsídios eventuais concedidos a cada associado ou agregado familiar não pode exceder o valor de cinco vezes o montante do salário mínimo nacional.
2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento quanto à gestão das verbas orçamentadas anualmente para concessão dos benefícios suportados pelo Fundo de Ação Social, podem ser concedidos subsídios eventuais de valor superior ao fixado no número anterior sempre que a gravidade da situação de risco social confirmada no relatório dos serviços sociais o justifique e desde que existam disponibilidades financeiras.

### Artigo 47º

O processo para atribuição das prestações deve conter os seguintes elementos:

## CASA DA IMPRENSA

- a) requerimento do interessado, acompanhado da declaração prevista no Artigo 42º;
- b) relatório dos serviços sociais da **CASA DA IMPRENSA** que confirme o risco social agravado decorrente da verificação da eventualidade invocada pelo associado e as condições socioeconómicas do requerente e respetivo agregado familiar;
- c) proposta, devidamente fundamentada, dos serviços sociais da **CASA DA IMPRENSA** sobre a atribuição ou não atribuição do subsídio requerido e, se for caso disso, sobre a modalidade e montante do subsídio eventual a conceder;
- d) informação dos serviços financeiros sobre cabimento e disponibilidade orçamental do subsídio proposto.
- e) quaisquer outros elementos que o Conselho de Administração considere necessários à correta definição da situação do requerente, nomeadamente para a verificação oficiosa da condição de recursos;
- f) acordo escrito sobre o prazo e forma que deve revestir o reembolso do montante dos subsídios, se for caso disso.

### Artigo 48º

1. Nos casos em que se comprove a impossibilidade de o associado cumprir, total ou parcialmente, o acordo para reembolso dos montantes que lhe tenham sido concedidos a título de subsídios eventuais reembolsáveis, pode o Conselho de Administração da **CASA DA IMPRENSA** deliberar a sua transformação em subsídios a fundo perdido.
2. Se essa impossibilidade não for comprovada, o associado incumpridor perde o direito à eventualidade de requerer novos subsídios.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### Artigo 49º

1. Os associados familiares e aderentes inscritos à data de entrada em vigor do presente Regulamento passam administrativamente à categoria de associados participantes.

## CASA DA IMPRENSA

2. Sem prejuízo das demais disposições previstas nas Secções II e III e nos números 2 e 3 do Artigo 7º do CAPÍTULO I, nos seis meses seguintes à entrada em vigor deste Regulamento podem ser readmitidos os candidatos que tenham anulado a inscrição na associação nos últimos cinco anos, independentemente da sua idade.
3. É condição para a readmissão prevista no número anterior que os candidatos à readmissão regularizem eventuais dívidas à Associação.
4. No prazo de seis meses após a entrada em vigor do presente Regulamento, e sem prejuízo das demais disposições estatutárias e regulamentares, podem ser admitidos candidatos a associados participantes até ao limite de idade de 60 anos.
5. Os períodos de carência previstos para a modalidade de Internamento Hospitalar não são aplicáveis aos subscritores existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento.
6. O limite máximo fixado no número 1 do Artigo 37º não se aplica às situações existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento.

### **Artigo 50º**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao do seu registo e substitui o que vigorava desde 2009.

## CASA DA IMPRENSA

## ANEXOS

## CASA DA IMPRENSA

### ANEXO I

Para os efeitos julgados necessários e convenientes, nomeadamente os previstos no Artigo 15º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei número 72/90, de 3 de março, e das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, são as seguintes as tabelas de valores relativas a:

- a) Limites de idade para a admissão, subscrição de modalidades e acesso aos benefícios (TABELA I);
- b) Joias e quotas associativas (TABELA II);
- c) Quotas das modalidades (TABELA III);
- d) Períodos de carência para acesso aos benefícios (TABELA IV);
- e) Limites de cobertura (TABELA V); e
- f) Franquias (TABELA VI).

**TABELA I – LIMITES DE IDADE PARA ADMISSÃO, SUBSCRIÇÃO DE MODALIDADES E ACESSO AOS BENEFÍCIOS**

<b>Nº</b>	<b>Modalidade de Benefício</b>		<b>Refª estatutária e/ou regulamentar</b>	<b>Incidência</b>	<b>Limites de idade</b>
1.	Solidariedade Associativa	Inscrição na Associação	Artº 10º dos Estatutos; Artº 3º do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos e associados participantes familiares de associados efetivos	65 anos à data da admissão
2.				Associados participantes (excepto familiares de associados efetivos)	55 anos à data da admissão
3.		Subsídio por acidente de que resulte morte ou invalidez total e permanente	Artº 10º dos Estatutos; Artº 14º do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos e associados participantes	45 anos à data da inscrição ou readmissão. Risco coberto até aos 70 anos
4.	Cuidados de Saúde Primários		Artº 10º dos Estatutos; Artº 18º, nº 1, e Artº 20, nº 2, do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos e associados participantes familiares de associados efetivos	65 anos à data da subscrição
5.				Associados participantes (excepto familiares de associados efetivos)	55 anos à data da subscrição
6.	Internamento Hospitalar	Subscrição	Artº 10º dos Estatutos; Artº 18º, nº 1, e Artº 25º, nº 3, do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos e associados participantes	65 anos à data da subscrição
7.	Capital Pagável por Morte			Artº 10º dos Estatutos; Artº 18º, nº 1, e Artº 30º, nº 3, do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos e associados participantes

## CASA DA IMPRENSA

TABELA II – JOIA E QUOTA ASSOCIATIVA

Nº	Refª estatutária e/ou regulamentar		Incidência	Valor	
1.	Joia associativa	Artº 12º, n.ºs 1 e 2, dos Estatutos; Artº 8º, n.º 1, do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos e associados participantes	20,00 €	Pagamento único na admissão
2.	Quota associativa	Artº 13º, n.ºs 1 e 2, dos Estatutos; Artº 8º, n.º 1, do Regulamento de Benefícios		1,00 €	Mensal

TABELA III – QUOTAS DAS MODALIDADES

Nº	Modalidade	Refª estatutária e/ou regulamentar	Incidência	Valor	
1.	Cuidados de Saúde Primários	Artº 13º, n.ºs 1 e 2, dos Estatutos; Artºs 16º e 20º, n.º 3, do Regulamento de Benefícios	Subscritores das modalidades	6,00 €	Mensal
2.	Internamento Hospitalar	Artº 13º, n.ºs 1 e 2, dos Estatutos; Artºs 16º e 25º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento de Benefícios		7,00 €	
3.	Capital por Morte	Artº 13º, n.ºs 1 e 2, dos Estatutos; Artºs 16º e 30º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento de Benefícios		1,35 €	

## CASA DA IMPRENSA

TABELA IV – PERÍODOS DE CARÊNCIA PARA ACESSO AOS BENEFÍCIOS

Nº	Modalidade de Benefícios		Refª estatutária e/ou regulamentar	Incidência	Período de carência
1.	Solidariedade Associativa	Bolsas de estudo	Artº 12º, nº 1, a), do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos e associados participantes	2 anos de inscrição na associação
2.		Subsídio por morte ou invalidez total e permanente	Artº 14º, do Regulamento de Benefícios		12 meses
3.	Cuidados de Saúde Primários	Acesso a todos os benefícios	Artº 21º, nº 2, do Regulamento de Benefícios	Subscritores	3 meses
4.	Internamento Hospitalar	Acesso aos benefícios (excepto pontos seguintes)	Artº 25º, nº 4, do Regulamento de Benefícios	Subscritores	90 dias
5.		(1)			300 dias
6.		(2)			360 dias
7.		Doenças graves (3)			
8.		Doenças preexistentes			
9.		Parto			12 meses
10.		Tratamento de urgência em caso de acidente	Artº 25º, nº 5, do Regulamento de Benefícios		S/ período de carência
11.	(4)	Artº 25º, nº 8, do Regulamento de Benefícios	Riscos não cobertos pela modalidade		
12.	Capital Pagável por Morte	Subsídio por morte	Artº 30º, nº 4, do Regulamento de Benefícios	Beneficiários do FAS	12 meses

(1) Intervenção cirúrgica a úlcera gastroduodenal, litotricia renal e vesicular, intervenção cirúrgica do foro ginecológico por patologia benigna, hemorroidectomia, mastectomia por patologia benigna, tireoidectomia por patologia benigna e colecistectomia

(2) Operação aos ouvidos, nariz ou garganta, operação ao joelho, uvulopalatoplastia (patologia do sono), extracção de nervos, sinais, quistos ou verrugas dermatológicas, tratamento às cataratas, intervenção cirúrgica às hérnias

(3) Tratamento de cancro, neurocirurgia, cirurgia by-pass das artérias coronárias, substituição de válvulas e transplante de órgãos

(4) Atos médicos praticados em consequência de uma alteração, ou agravamento no estado de saúde do beneficiário, que tenha sido dolosamente provocado por este; perturbações provocadas pelo consumo excessivo de álcool, uso de estupefacientes e narcóticos quando não prescritos por receita médica; perturbações psíquicas e neurológicas de carácter crónico na medida em que estas impliquem uma hospitalização ou tratamento no domicílio com assistência de uma terceira pessoa em consequência de um estado de dependência; despesas feitas durante curas de repouso, casas de repouso, lares de terceira idade e outros estabelecimentos similares, bem como os respectivos tratamentos; despesas relativas a um estado de dependência; tratamentos não reconhecidos oficialmente pela Ordem dos Médicos; tratamentos ou cirurgia estética excepto se, em consequência de acidente, forem considerados clinicamente necessários pelo médico para a sobrevivência e garantia da saúde da pessoa segura; tratamentos de rejuvenescimento

## CASA DA IMPRENSA

TABELA V – LIMITES DE COBERTURA

<b>Nº</b>	<b>Modalidade de Benefícios</b>		<b>Refª estatutária e/ou regulamentar</b>	<b>Incidência</b>	<b>Valor</b>	
1.		Bolsas de estudo	Artº 11º do Regulamento de Benefícios		A fixar anualmente	
2.	Solidariedade Associativa	Subsídio em caso de acidente de que resulte morte ou invalidez total e permanente	Artº 13º, nº 1, do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos e associados participantes	2.500,00 €	Prestação única
3.	Internamento Hospitalar	Cirurgias	Artº 26º, nº 1, do Regulamento de Benefícios	Subscritores das modalidades	10.000,00 €	Por ano
4		Parto			1.500,00 €	Por parto
5	Capital Pagável por Morte	Subsídio por morte	Artº 29º do Regulamento de Benefícios		800,00 €	Prestação única

TABELA VI – FRANQUIAS

<b>Nº</b>	<b>Modalidade de Benefício</b>		<b>Refª estatutária e/ou regulamentar</b>	<b>Incidência</b>	<b>Valor</b>
1.	Internamento Hospitalar	Internamentos (excepto partos)	Artº 26º, nº 2, do Regulamento de Benefícios	Subscritores da modalidade	250,00 €
2.		Partos			500,00 €

## CASA DA IMPRENSA

### ANEXO II

Para todos os efeitos julgados necessários e convenientes, nomeadamente os previstos nas disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, são as seguintes as tabelas de valores relativas a:

- a) Senhas de consultas médicas, e tratamentos e exames nos Serviços de Saúde da **CASA DA IMPRENSA** e de consultas em médicos e estabelecimentos convenccionados (TABELA I);
- b) Comparticipações por consultas de especialidade inexistente no quadro de médicos e estabelecimentos convenccionados com a **CASA DA IMPRENSA** e descontos na compra de medicamentos em farmácias convenccionadas (TABELA II);

TABELA I – PREÇÁRIO DE SENHAS DE CONSULTA, TRATAMENTOS E CREDENCIAIS

Nº	Modalidade de Benefícios		Refª estatutária e/ou regulamentar	Incidência	Valor	
1.	Cuidados de Saúde Primários	Consultas de clínica geral nos Serviços de Saúde da Associação	Artº 22º, nºs 3 e 4, do Regulamento de Benefícios	Subscritores da modalidade	9,00 €	
2.		Consultas de especialidades (excepto Psicologia) nos Serviços de Saúde da Associação		Subscritores da modalidade	25,00 €	
				Cônjuges sobrevivivos *	15,00 €	
3.		Consultas de Psicologia nos Serviços de Saúde da Associação		Subscritores da modalidade	55,00 €	Primeira consulta
4.					45,00 €	Restantes consultas
5.		Consultas de especialidades com prestadores de serviços convenccionados directamente com a Casa da Imprensa		Subscritores da modalidade	30,00 €	
				Cônjuges sobrevivivos *	15,00 €	
7.		Pequenas cirurgias nos Serviços de Saúde da Associação		Subscritores da modalidade	50% do preço de tabela; máximo de 45,00 € a cargo do subscritor	
8.	Rastreio de indicadores básicos de saúde, nos Serviços de Saúde da Associação	0,00 €				

\* Cônjuges sobrevivivos, em estado de viuvez, dos pensionistas de reforma e sobrevivência referidos no nº 3 do Artº 4º dos Estatutos

## CASA DA IMPRENSA

TABELA II – COMPARTICIPAÇÕES E DESCONTOS

<b>Nº</b>	<b>Modalidade de Benefícios</b>		<b>Refª estatutária e/ou regulamentar</b>	<b>Incidência</b>	<b>Valor</b>
1.		Consultas de especialidades inexistentes no quadro de prestadores convencionados	Artº 22º, nº 6, do Regulamento de Benefícios		20% sobre o preço de referência, com o limite máximo de €10,00
2.	Cuidados de Saúde Primários	Desconto na compra de medicamentos prescritos pelos Serviços de Saúde, nas farmácias fornecedoras da Casa da Imprensa	Artº 22º, nº 7 e 8, do Regulamento de Benefícios	Subscritores da modalidade	12,5% sobre o valor da etiqueta a cargo do utente

## CASA DA IMPRENSA

### ANEXO III

Para todos os efeitos julgados necessários e convenientes, nomeadamente os previstos nas disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis, são as seguintes as tabelas de valores relativas aos benefícios suportados pelo Fundo de Ação Social, por modalidades:

- a) Cuidados de Saúde Primários (TABELA I);
- b) Internamento Hospitalar (TABELA II)

**TABELA I – BENEFÍCIOS SUPORTADOS PELO FUNDO DE AÇÃO SOCIAL (1)**

Nº	<i>Modalidade de Benefícios</i>		<i>Refª estatutária e/ou regulamentar</i>	<i>Incidência</i>	<i>Valor</i>	
1.	Cuidados de Saúde Primários	Comparticipação no pagamento da quota da modalidade	Artº 37º, nº 1, do Regulamento de Benefícios	Associados participantes familiares de associados efetivos	50% (familiares de maioridade)	Máximo de 2 familiares
2.					100% (familiares de menoridade)	
3			Artº 37º, nº 2 a), do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos em comprovada situação de desemprego e com rendimento familiar <i>per capita</i> inferior a 2 vezes o valor do salário mínimo nacional	50,0%	Prazo máximo de 12 meses
4.			Artº 37º, nº 2, b), do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos na situação de reforma, com mais de 75 anos de idade e 25 de inscrição e rendimento familiar <i>per capita</i> inferior a 2 vezes o salário mínimo nacional	50,0%	
5.			Artº 37º, nº 3, do Regulamento de Benefícios	Pensionistas e cônjuges sobreviventes*	100,0%	
6.		Exames complementares de diagnóstico n/comparticipados pelo SNS	Artº 38º, nºs 1 e 2, do Regulamento de Benefícios	Beneficiários do Fundo de Ação Social	Sujeito a análise casuística e a disponibilidade orçamental. Máximo de 50% do custo total a cargo do paciente	Limite anual de 5 vezes o valor do salário mínimo nacional
7.		Tratamentos de doenças de alto risco e alto custo n/comparticipados pelo SNS				Limite anual de 8 vezes o valor do salário mínimo nacional

\* Pensionistas de reforma e sobrevivência e cônjuges sobreviventes em estado de viuvez referidos no nº 3 do Artº 4º dos Estatutos

## CASA DA IMPRENSA

TABELA II - BENEFÍCIOS SUPOSTADOS PELO FUNDO DE AÇÃO SOCIAL (2)

Nº	<i>Modalidade de Benefícios</i>		<i>Refª estatutária e/ou regulamentar</i>	<i>Incidência</i>	<i>Valor</i>	
1.		Comparticipação no pagamento da quota da modalidade	Artº 39º, nº 1, do Regulamento de Benefícios	Associados participantes familiares de associados efetivos; cônjuges sobrevivios *	50% (familiares de maioridade)	Máximo de 1 familiar
2.					100% (menores e cônjuges sobrevivios*)	
3.	Internamento Hospitalar	Intervenção cirúrgica em estabelecimento convencionado	Artº 40º, nº 1, do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos subscritores da modalidade, que sejam pensionistas, e c/ pensão inferior a 3 vezes o salário mínimo nacional	Condicionado a análise casuística e a disponibilidade orçamental; Máximo de 50% do remanescente a cargo do subscritor. Limite anual de 8 vezes o salário mínimo nacional	
4.			Artº 40º, nº 2, do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos pensionistas, subscritores da modalidade e com pensão inferior a 3 vezes o salário mínimo nacional; associados participantes familiares de associados efetivos, pensionistas e com rendimento <i>per capita</i> inferior a 2 vezes o salário mínimo nacional		
5.		Cirurgias de alto risco e alto custo, tais como patologias cerebrovasculares, isquémias do coração, tumores malignos e cirroses	Artº 41º, nºs 1 e 2, do Regulamento de Benefícios	Associados efetivos e associados participantes familiares de associados efetivos, subscritores da modalidade	Condicionado a análise casuística e a disponibilidade orçamental. Máximo de 70% dos honorários médicos. Limite anual de 8 vezes o valor do salário mínimo nacional	
6.		Cintigrafias, ressonâncias magnéticas e outros exames complementares de diagnóstico eventualmente n/comparticipados pelo SNS	Artº 42º, a), do Regulamento de Benefícios	Beneficiários do Fundo de Ação Social	Máximo de 70% do montante global dos honorários. Limite anual de 8 vezes o valor do salário mínimo nacional	
7.		Hemodiálises e tratamentos de quimioterapia e radioterapia pré e pós-operatórios a que as patologias consideradas de alto risco e alto custo obriguem os pacientes	Artº 42º, b), do Regulamento de Benefícios			

\* Cônjuges sobrevivios, em estado de viuvez, dos pensionistas de reforma e sobrevivência referidos no nº 3 do Artº 4º dos Estatutos